

CONTRATO PMG Nº 015/2017

AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO, G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. Joselma Maria da Silva Costa, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.543.636/0001-04 sediada na Rua Altino de Fraga, nº 389, A, Santa Rosa – Palmares/PE CEP: 55540-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Sérgio Leocádio da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 1.981.271 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 427.430.364-00, residente e domiciliado na Rua Altino de Fraga, nº 385, A, Santa Rosa – Palmares/PE CEP: 55540-000, consoante o **Processo Licitatório nº 006/2017**, modalidade **Dispensa nº 006/2017**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

SECRETARIA DE SAÚDE								
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTD HPP	QTD PSFs	Preço unit	VALOR HPP	VALOR PSFs
5	CLIPS nr.4/0 de arame de aço niquelado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unidades	BACCHI	CX	10	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
6	CLIPS nr.6/0 De arame de aço niquelado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unidades	BACCHI	CX	10	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	CLIPS nr.8/0 De arame de aço niquelado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unidades	BACCHI	CX	10	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	COLA BRANCA Não tóxica, lavável, para papel, cartolina, madeira, peso líquido 40g. com validade que não seja inferior a 12 meses. Cx com 12 und	TENAZ	CX	1	2	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 12,80
18	Borracha branca de apagar, composição borracha natural, tamanho grande, tipo macia. Medidas: comprimento 45 mm, largura 23mm, altura 12mm (ou superior). Caixa com 40 unidades.	FABER CASTEL	CX	1	1	R\$ 13,30	R\$ 13,30	R\$ 13,30

19	PERFURADOR DE PAPEL c/2 furos p/20 fls preto 562001 CX 1 UN	CIS	UN	2	2	R\$ 19,11	R\$ 38,22	R\$ 38,22
20	LIVRO ATA s/margem 200fls Brief Case cinza PT 1 UN	TILIBRA	UN	5	5	R\$ 9,88	R\$ 49,40	R\$ 49,40
21	LIVRO PROTOCOLO correspondência 1/4 100fls PT 1 UN	TILIBRA	UN	12	5	R\$ 9,88	R\$ 118,56	R\$ 49,40
23	PAPEL SULFITE – Branco alcalino, Caixa com 10 pacotes de 500 fls Formato A4: 210 x 297 mm Gramatura: 75mg/m	COPIMAX	CX	4	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00
24	Régua escolar em poliestireno, 30 cm, cristal.	STAPLES		10	30	R\$ 2,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
25	Caneta marca texto amarela, caixa com 12 unidades.	MOLIN		1	1	R\$ 19,46	R\$ 19,46	R\$ 19,46
26	Caneta marca texto laranja, caixa com 12 unidades.	MOLIN	CX	1	1	R\$ 19,46	R\$ 19,46	R\$ 19,46
27	Caneta marca texto verde, caixa com 12 unidades.	MOLIN	CX	1	1	R\$ 19,46	R\$ 19,46	R\$ 19,46
TOTAIS							R\$ 1.444,26	R\$ 1.421,50
TOTAL							R\$ 2.865,76	

CLAUSULA TERCEIRA- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar menor preço.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. Os itens deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, nos locais abaixo identificados, conforme solicitação por secretaria:

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE	
ENDEREÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Secretaria de Saúde	Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n – Centro - Gameleira

4.2. Os itens adquiridos deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixado em seu rótulo ou embalagem as seguintes informações: marca, CNPJ, nome do fabricante e prazo de validade.

CLAUSULA QUINTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 2.865,76 (Dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde: Fundo Municipal de Saúde – SUS. Projeto/Atividade: 3030.10.301.0012.2106.00011 – Manutenção das Unidades básicas de saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 09000. Fundo Municipal de Saúde – SUS. Projeto/Atividade: 3030.10.301302.0012.2112.00011 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 09000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada à execução do presente contrato;
- 7.1.2. Arcar com as despesas resultantes da emissão da Nota Fiscal e com os impostos decorrentes da mesma;
- 7.1.3. Entregar os materiais de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte;
- 7.1.4. Manter a regularidade, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito, efetuando a permuta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de expediente da Secretaria de Administração.

8.2 São obrigações do Contratante:

- 7.2.1. Cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.
- 7.2.2. Comunicar a empresa toda ocorrência relacionada com a aquisição, bem como, inspecionar os produtos licitados quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições quando fora das especificações.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).
- 9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;

- c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 01 de fevereiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

Joselma Maria da Silva Costa
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

Sérgio Leocádio da Silva
Representante legal da G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: